



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017

CREDENCIAMENTO DE  
LABORATÓRIOS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA/ RS**, por seu Prefeito Municipal Sr. Jorge Gustavo Costa Medeiros, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Constituição Federal, em especial o art. 196 e seguintes, as leis N.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS – PESSOAS JURÍDICAS, cujos documentos e propostas serão analisados pela Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 057/2017, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

#### **1-DO OBJETO**

O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de profissionais (pessoa jurídica) para prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais previstos no anexo I deste Edital estando compreendida a coleta, realização e distribuição dos exames) com atendimento em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e pagamentos conforme tabela constante do anexo I do presente edital. Fonte dos recursos: Municipalização dos laboratórios (Resolução 004/2016-Conselho Municipal Saúde Manoel Viana) para realização de exames laboratoriais, ao preço da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, valores apurados na média de orçamentos ora solicitados junto às empresas prestadoras destes serviços.

#### **2-DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 –  
Gabinete do Prefeito 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

2.1 Poderão se credenciar todos os profissionais (pessoa jurídica na forma do art. 44 do CC) que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.3 Não poderão participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.4 Não poderão participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.5 Os serviços serão realizados pelas Credenciadas através de profissionais habilitados através deste chamamento, nas dependências da CREDENCIADA, de acordo com a proposta disposta no objeto e com utilização de seus equipamentos.

### 3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Manoel Viana/RS, deverão protocolar envelope contendo os documentos elencados no item 5 do presente chamamento, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Rua Walter Jobim, 171, **no período das 07h do dia 10 de fevereiro de 2017 até às 13h do dia 17 de fevereiro de 2017.**

3.2 Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por tabelião ou servidor público municipal, sem ônus, mediante a apresentação da cópia e do original. A divisão de compras e licitações autenticará documentos no mesmo período e horário das inscrições.

### 4. - DA VIGÊNCIA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

**A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.**

### **5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

Para o credenciamento, os profissionais (pessoa jurídica na forma do art. 44 do CC) e/ou estabelecimentos de saúde, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1 Prova De Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) – art. 29, inciso I, da lei 8.666/93;

5.2 Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – Art. 29, Inciso Iv Da Lei 8.666/93;

5.3 Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo os débitos previdenciários nos termos da Portaria Conjunta RBF/PGFN 1.791/14, ou Positiva com Efeitos de Negativa – Art. 29, Inciso III da Lei 8.666/93;

5.4 Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Estadual ou Positiva com efeitos de Negativa – art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

5.5 Certidão Negativa de Débitos com o Município Sede da Empresa ou Positiva com efeitos de Negativa - art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

5.6 Declaração da empresa que não emprega menores no seu quadro de trabalhadores, conf. Lei 9.854/99 e art. 7º da CF/88 (conforme modelo do anexo I deste Edital).

5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa – art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei 12.440/11;

5.8 *Alvará* de localização fornecido pelo município do estabelecimento;

5.9 Alvará Sanitário, segundo Legislação Vigente;

5.10 Comprovação de Inscrição do Titular da Empresa junto ao Conselho de Farmácia/Biomedicina ou Medicina.

5.11 Declaração Informando:

a) A relação dos procedimentos que se propõe a realizar (conforme objeto deste chamamento);

b) A capacidade máxima de atendimentos em exames mensal;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

c) A concordância com os valores estabelecidos na tabela do anexo I, assinada pelo Responsável Técnico da empresa.

#### **6. – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

6.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:

6.1.1 A análise da documentação será feita às 10h30min do dia 20 de fevereiro de 2017.

6.1.2 Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

#### **7. – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:**

7.1. Analisada a documentação para verificar a conformidade com os requisitos deste edital para efeito de habilitação, o Município de Manoel Viana, divulgará o resultado através do seu site, através do endereço eletrônico [www.manoelviana.rs.com.br](http://www.manoelviana.rs.com.br) e do mural da prefeitura.

7.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período autorizado que tenha vistas ao seu processo.

7.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

7.3 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município para análise e decisão;

7.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

7.5 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no site do Município.

#### **8 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

8.1 Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento do contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

#### **9. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

9.1 O(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

#### **10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, no âmbito do Município de Manoel Viana/RS., facultada a remessa para outros estabelecimentos em que houver complexidade ou necessidade, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

10.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município. A contratada fica responsável, tecnicamente, para fins de emissão dos laudos e interpretação dos exames.

10.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

10.4. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

10.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do desc credenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

10.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta), durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

### **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em consideração o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante do anexo I deste edital.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

11.3. A documentação indicada no item 11.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato Srº. Adriano Santiago Pereira, Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, no caso de culpa exclusiva do Município.

### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Todas as alterações, adendos e prorrogações em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicados no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manter-se informados quanto às mesmas.

12.2 - As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

12.3 - As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.

12.4- Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.

### 13-DAS INFORMAÇÕES

Informações sobre o andamento do presente Edital e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 7h30min às 12h30min, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (55) 3256-1160 ramal 27.

Manoel Viana/RS, 09 de fevereiro de 2017..

Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Jurídica



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DE EXAMESE VALORES A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO RECURSO “MUNICIPALIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS”

<b>Nome do Exame (Dosagem)</b>	<b>Valor</b>
Acido Úrico	2,85
Amilase Total	3,20
Bilirrubina Totais e Frações	3,20
Colesterol HDL	5,75
Colesterol LDL	4,75
Colesterol Total	2,85
Colesterol VLDL	4,75
Creatinina	2,85
Cultura de Urina com Contagem de Colônias+TSA	13,75
Estradiol	17,00
Fator Anti-Nuclear (FAN)	14,00
Fator Reumatóide (FR)	5,50
Ferritina	14,50
Fosfatase Alcalina	3,35
Gama-Glutamil-Transferase (GGT)	3,60
Glicose	2,85
Hemoglobina Glicada	14,50
Hemograma Completo (com plaquetas)	8,10
Hepatite B (HBsAg)	14,00
Hepatite C (Anti-HCV)	40,00
HIV 1 e 2 (Pesquisa de Anticorpos)	20,00
Hormônio Folículo Estimulante (FSH)	13,50
Hormônio Tiroxina (T4)	10,50
Hormônio Tiroxina (T4L)	11,50
Hormônio Triiodotironina (T3)	10,50
LH	16,00
Lipase	3,95
Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina (ASLO)	6,00
Potássio	3,35
Prolactina	15,00
Proteína C Reativa (PCR)	6,50
Proto-Parasitológico de Fezes (PPF 3 amostras)	11,25
Proto-Parasitológico de Fezes (PPF)	3,75
PSA Livre	18,50
PSA Total	18,00
PSA Total e Livre	36,50



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Sífilis (VDRL)	3,45
Sódio	2,85
Tempo de Atividade da Protrombina (TAP)	3,95
Tempo de Tromboplastina Parcial Ativa (TTPA)	3,95
Testosterona Total	25,00
Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)	2,85
Transaminase Glutâmico-Piruvica (TGP)	2,85
Triglicerídeos	3,20
TSH	10,50
Uréia	2,85
Urina	3,45
Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	2,25